

=LEI Nº 1.951, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.997=

"Dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos referente a aprovação de projetos de construção e dá outras providências".

AMAUURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica isento de taxas e emolumentos a aprovação de projetos de construção de moradia econômica, com área de até 57,00 metros quadrados.

§ 1º - Fica autorizado o fornecimento, pela Prefeitura Municipal, de projetos de construção de moradia econômica, com área de até 57,00 metros quadrados, a todos os proprietários que tenham o compromisso de compra e venda.

§ 2º - Os setores competentes do município poderão recepcionar e aprovar projetos de edificação cujos proprietários tenham o compromisso de compra e venda, desde que devidamente assinado pelo vendedor e, se for o caso, pelo respectivo cônjuge e reconhecidas suas assinaturas por tabelionato. O projeto deverá ser acompanhado, também, de certidão da matrícula do imóvel, a fim de se verificar a legitimidade do vendedor.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE FEVEREIRO DE 1997.-

AMAUURI JOSÉ BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 19, no anverso da folha 79, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento